



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026

Ementa: “Altera a Lei nº 618, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de recreio no Município de São José da Barra e dá outras providências”

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Nathan Calebe Semião

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026 que “Altera a Lei nº 618, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de recreio no Município de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026 que “Altera a Lei nº 618, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de recreio no Município de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal. Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, artigo 86, compete à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos a análise da matéria. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário.

Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2026.

Vereador Nathan Calebe Semião
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes